



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.425/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

**“INCLUI OS PROFISSIONAIS DA ÁREA
DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CANGUÇU NO ROL DO GRUPO
PRIORITÁRIO PARA VACINAÇÃO”**

Carlos Alberto Vargas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do **Art. 53**, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no município de Canguçu/RS, os profissionais que atuam na área da educação, nos grupos prioritários de vacinação definidos pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou outro órgão responsável, conforme cada caso.

Parágrafo Único: Entende-se como profissionais da área da educação todos os servidores e alunos municipais, estaduais e federais que atuem dentro dos limites do município de Canguçu/RS, que mantenham ou tenham proximidade com alunos desde o transporte, sala de aula, recreação e alimentação dos mesmos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores,
Canguçu/RS, 14 de junho de 2016..

CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Augusto Cesar da Silva

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”